

**Prezados(as) Senhores(as)**

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de março de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**Trânsito em julgado – TEMA 176/STF – RE 593.824/SC.**

Tese fixada: “A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.”

Data do trânsito: 25/02/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 445/STF – RE 636.553/RS.

Tese fixada: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

Data do trânsito: 05/03/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1039/STF – RE 1.026.923/SP.

Tese fixada: “Presente razoável e adequada finalidade de fazer chegar ao maior número de brasileiros diversas informações de interesse público, é constitucional o artigo 38, ‘e’, da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 13.644/2018, ao prever a obrigatoriedade de transmissão de programas oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (“Voz do Brasil”), em faixa horária pré-determinada e de maior audiência.”

Data do trânsito: 04/03/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1049/STF – RE 1.156.197/DF.

Tese fixada: “Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.”

Data do trânsito: 06/03/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1042/STF – RE 1.090.591/SC.

Tese fixada: “É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal.”

Data do trânsito: 09/03/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 337/STF – RE 607.642/RJ.

Tese fixada: "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços."

Data do trânsito: 09/03/2021.

Reconhecida a repercussão geral – TEMA 1.127/STF – RE 1.307.334/SP.

(Não há determinação de suspensão nacional)

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade de penhora de bem de família de fiador dado em garantia de contrato de locação de imóvel comercial, em distinção com a locação residencial, afastando-se o Tema 295 (RE 612360)"

Data da publicação: 09/03/2021.

Reconhecida a repercussão geral – TEMA 1.128/STF – RE 1.232.885/AP.

(Não há determinação de suspensão nacional)

Questão submetida a julgamento: "A constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá, introduzido pela Emenda Constitucional 55/2017."

Data da publicação: 09/03/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 317/STF – RE 630.137/RS.

Tese fixada: "O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social."

Data da publicação: 12/03/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 961/STF – ARE 1.038.507/PR.

Tese fixada: "É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização."

Data da publicação: 15/03/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1020/STF – RE 1.167.509/SP.

Tese fixada: "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória."

Data da publicação: 16/03/2021.

Embargos de Declaração acolhidos parcialmente alterando a tese fixada e modulando os efeitos da decisão – TEMA 709/STF – RE 791. 961/PR.

Decisão dos Embargos: "a) esclarecer que não há falar em inconstitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, em razão da alegada ausência dos requisitos autorizadores da edição da Medida Provisória que o originou, pois referida MP foi editada com a finali-

dade de se promoverem ajustes necessários na Previdência Social à época, cumprindo, portanto, as exigências devidas; b) alterar a redação da tese de repercussão geral fixada, para evitar qualquer contradição entre os termos utilizados no acórdão ora embargado, devendo ficar assim redigida: “4. Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: ‘(i) [é] constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não; (ii) nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros; efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial, a implantação do benefício, uma vez verificada a continuidade ou o retorno ao labor nocivo, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.’”; c) modular os efeitos do acórdão embargado e da tese de repercussão geral, de forma a preservar os segurados que tiveram o direito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado até a data deste julgamento; e d) declarar a irrepetibilidade dos valores alimentares recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial ou administrativa, até a proclamação do resultado deste julgamento, nos termos do voto do Relator.”

Data da publicação: 24/02/2021.

STJ

Trânsito em julgado – TEMA 1020/STJ – REsp. 1.806.087/MG e REsp. 1.806.086/MG.

Tese firmada: “Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado.”

Data do trânsito: 10/03/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.031/STJ – REsp. 1.830.508/RS, REsp. 1.831.371/SP e REsp. 1.831.377/PR.

Tese firmada: “É admissível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.”

Data da publicação: 02/03/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.026/STJ – REsp. 1.809.010/RJ, REsp. 1.814.310/RS, REsp. 1.812.449/SC, REsp. 1.807.923/SC e REsp. 1.087.180/PR.

Tese firmada: “O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgota-

mento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."

Data da publicação: 11/03/2021.

Afetado – TEMA 1080/STJ – REsp. 1.880.238/RJ, REsp. 1.871.942/PE, REsp. 1.880.246/RJ e REsp. 1.880.241/RS.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 08/03/2021)

Questão submetida a julgamento: "Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal."

Data da afetação: 08/03/2021.

Afetado – TEMA 1081/STJ – REsp. 1.882.236/RS, REsp. 1.893.709/RS e REsp. 1.894.666/SC.

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

Questão submetida a julgamento: "Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil."

Data da afetação: 10/03/2021.

Afetado – TEMA 1082/STJ – REsp. 1.842.751/RS e REsp. 1.846.123/SP.

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 9/3/2021).

Questão submetida a julgamento: "Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave."

Data da afetação: 09/03/2021.

Embargos de Declaração acolhidos parcialmente – TEMA 1.022/STJ – REsp. 1.717.213/MT, REsp. 1.707.066/MT e REsp. 1.712.231/MT.

Nos acórdãos, os embargos foram conhecidos e acolhidos, em parte, apenas para acrescentar que a tese se aplica também aos mandados de segurança contra decisões interlocutórias impetradas antes da fixação da tese, desde que ainda pendentes de julgamento.

Data das publicações: 15/03/2021.

TJGO

Trânsito em julgado – IRDR TEMA 14/TJGO – IRDR nº 5454436.63.2019.8.09.0000

Teses firmadas:

- 1 Os agentes de combate a endemias, embora possam se vincular ao regime estatutário, por força do disposto no artigo 198, § 5º da Constituição e Lei Federal n. 11.350/2006, não podem ser enquadrados como servidores efetivos, sob pena de violação ao princípio constitucional do concurso público (artigo 37, II).
- 2 O adicional por tempo de serviço e a licença-prêmio somente passaram a ser devidos aos agentes de combate a endemias do Município de Itumbiara a partir da vigência da Lei Complementar Municipal n. 193/2018 (1º de setembro de 2018).
- 3 É legítima a extensão de direitos, garantias e vantagens previstos no Estatuto Servidores Públicos Municipais de Itumbiara aos agentes de combate a endemias, desde que os benefícios não sejam exclusivos de servidores efetivos e haja compatibilidade lógico-sistêmica.”

Data do trânsito: 01/03/2021.

Trânsito em julgado – IRDR TEMA 10/TJGO – IRDR nº 5342085.84.2018.8.09.0000

Teses firmadas:

1. O mandado de segurança configura-se como via adequada para que o servidor público busque proteção à garantia de irredutibilidade salarial nominal, caso ela seja vulnerada em decorrência da alteração dos percentuais de insalubridade estabelecidos pela Lei estadual nº 19.573/2016.
2. O Governador do Estado de Goiás não detém legitimidade para figurar no polo passivo de demanda cujo objeto seja a discussão sobre a redução dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade.
3. O servidor público que, no momento da publicação da Lei estadual nº 19.573/2016, fazia jus ao recebimento de adicional de insalubridade tem direito à manutenção do valor nominal de sua remuneração, incluindo o referido adicional, desde que mantida a atividade ou operação insalubre exercida, observando-se, contudo, a possibilidade de cessação ou redução da insalubridade, nos termos do artigo 16, do referido diploma legislativo.
4. A complementação salarial deve ser mantida por meio de vantagem pessoal nominalmente identificada, até sua total absorção pelos subsequentes acréscimos remuneratórios decorrentes de eventuais progressões e promoções funcionais ou, ainda, reformulação da carreira.
5. Data do trânsito: 09/03/2021.

Acórdão Publicado – IRDR TEMA 06/TJGO – IRDR nº 5145872.42.2017.8.09.0000

Tese firmada:

- 1 A estipulação de cláusula que preconiza o vencimento antecipado do pacto, na hipótese de inadimplemento contratual, possui guarida no nosso ordenamento jurídico.
- 2 Com vistas a se dirimir as divergências de entendimento no âmbito desta Corte, fixa-se a seguinte tese jurídica: “Nas hipóteses de rescisão por inadimplemento contratual, ausentes as hipóteses legais de defeitos do negócio jurídico, é válida a cláusula contratual que prevê o vencimento antecipado da dívida nos contratos de empréstimos bancários, desde que expressamente pactuada e respeitados os princípios que fundamentam o microsistema consumerista.”

AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSUMERISTAS. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL QUE TUTELA A SEGURANÇA JURÍDICO-ECONÔMICA.

- 3 Inexiste violação ao regramento consumerista, tendo em vista que disposições contratuais que estabelecem o vencimento antecipado da dívida não ofendem ao microsistema consumerista e tampouco colocam o consumidor em desvantagem exacerbada, pois, pensando em um plano de maior envergadura, notadamente os econômico e de segurança jurídica, referida disposição contratual reforça a confiança no mercado e nas relações mercantis que movimentam a economia e são sustentáculo do crescimento do país e da economia mundial.
- 4 A realçar tal constatação, tem-se o exemplo da edição de atos normativos, pela União, que visam conferir tal segurança jurídica e o efetivo cumprimento dos contratos, que trazem dispositivos específicos que autorizam o vencimento antecipado da avença, na hipótese de inadimplemento obrigacional do devedor.”

Data da publicação: 03/03/2021.

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO
Coordenadora do Nugepnac



PRECEDENTES JUDICIAIS:

EFETIVIDADE E RACIONALIDADE
DO SISTEMA JURÍDICO

31/03/2021

Das 11h às 12h30min

Inscrições Gratuitas
www.emerj.tjrj.jus.br
Link: Eventos Gratuitos

ABERTURA:



**Des. Henrique Carlos
de Andrade Figueira**
Presidente do TJERJ



**Des. Cristina
Tereza Gaulia**
Diretora-Geral da EMERJ
Doutora em Direito pela UVA



Des. Luciano Rinaldi
Presidente do Fórum Permanente
de Processo Civil da EMERJ



DEBATEDOR:
Rodrigo Fux
Advogado
Doutorando em Direito Processual pela UERJ

PALESTRA DE ABERTURA:



Ministro Luiz Fux
Presidente do
Supremo Tribunal Federal

PALESTRANTES:



Teresa Arruda Alvim
Advogada
Doutora em Direito pela Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo



Humberto Theodoro Júnior
Advogado
Doutor em Direito pela
Universidade Federal de Minas Gerais

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art. 12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

Composição do Fórum de Processo Civil: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho - Presidente, Des. Luiz Roberto Ayoub - Vice-Presidente, Demais Membros: Des. Waldira Mastromento Gomes Tosques Gonçalves de Oliveira, Des. Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara, Des. Federal Theóphilo Antônio Miguel Filho, Juiz de Direito Ricardo Alberto Pereira, Juiz de Direito Simone Lopes da Costa, ProL Dr. Luiz Rodrigues Wambier, ProL Alexandre Martins Fleury, ProL Márcio Vieira Souto Costa Ferreira.